



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 173, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Pactua a atualização do Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Resolução CIB nº 227/2025, que aprova a Programação da Atenção Especializada em Saúde do Estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

A Resolução CIB nº 14/2025, que aprova o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 11 de agosto de 2026, realizada no auditório da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a atualização do Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexos I, II, III e IV, desta Resolução.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução CIB nº 14/25, de 27 de janeiro de 2025, que versa sobre o Instrutivo com a sistemática para operacionalização do remanejamento de referências da Programação da Atenção Especializada em Saúde, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB/PB



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 173/2026.

**INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO
DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

1. O gestor municipal deverá iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional – CIR (Resolução CIR, Ata de Reunião ou Declaração do Presidente da CIR).
2. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação, dando ciência e justificando ao ente executor, sua intenção de retirada de suas referências;
3. O gestor do município encaminhador deverá oficializar sua solicitação ao futuro executor, para que ele acolha suas referências de acordo com discussão na CIR (“De Acordo” do novo executor acolhendo a referência);
4. O gestor municipal deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias em sua programação, anexando:
 - a. Expediente com “De Acordo” do(s) futuro(s) executor(es). Caso o futuro executor seja o próprio solicitante do remanejamento não haverá necessidade deste expediente;
 - b. Resolução CIR, Ata da Reunião da discussão na CIR ou Declaração do Presidente da CIR (apenas um desses documentos);
 - c. Ficha atualizada do CNES do futuro executor comprovando que o serviço tem condições de executar a referência solicitada;
 - d. Cópia da publicação do Extrato do Contrato, caso o prestador seja privado e Termo de Convênio ou de outro instrumento quando for filantrópico;
 - e. Caso necessário, a Gerência de Planejamento e Gestão solicitará a gestão municipal a comprovação física de produção realizada nos serviços municipais.
- 4.1. O gestor do município que receberá as referências, deverá encaminhar o respectivo expediente com a manifestação de “De Acordo” no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação. Decorrido esse prazo sem manifestação, a ausência de resposta será considerada como não anuência ao remanejamento solicitado.
5. Quando da abertura ou ampliação de serviços no próprio território, o município deverá encaminhar ofício a Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias de sua programação, anexando a seguinte documentação:
 - a. Resolução, Ata da Reunião da discussão na CIR ou Declaração do Presidente da CIR (apenas um desses documentos);
 - b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB ou VISA – Municipal, **para o caso de abertura de serviço;**



- c. Ficha atualizada do CNES, comprovando que o serviço tem condições de executar a referência solicitada;
 - d. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato caso o prestador seja privado e Termo de Convênio ou de outro instrumento, quando for filantrópico;
 - e. Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
6. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações solicitadas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento, com base na análise de uma série temporal de produção;
 7. Nos casos de implantação de serviços, reabertura de serviços previamente desativados ou de serviços sem histórico recente de produção registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS, a inclusão do pleito para reprogramação ficará condicionada à realização de vistoria técnica pela Gerência de Planejamento e Gestão e Gerência Operacional de Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde (SES).
 8. A vistoria citada no item anterior terá por finalidade verificar e atestar a existência e o efetivo funcionamento do serviço, bem como avaliar sua capacidade instalada, disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura física, equipamentos e potencial de produção, em conformidade com os parâmetros assistenciais e normativos vigentes. Após essa análise, caso o parecer da Auditoria seja favorável, a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará à CIB para deliberação;
 9. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará ao município solicitante os motivos da não viabilidade;
 10. Concluído o processo o novo executor terá o prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB/PB

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 173/2026.**INSTRUTIVO PARA REMANEJAMENTO DE REFERÊNCIAS DA PROGRAMAÇÃO
DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR****Remanejamento de Referências de dois ou mais municípios de uma mesma Região de Saúde
para um mesmo município executor**

1. Os gestores municipais deverão iniciar o processo de remanejamento com discussão na respectiva Comissão Intergestores Regional – CIR (Resolução CIR, Ata de Reunião ou Declaração do Presidente da CIR).
2. Os gestores dos municípios encaminhadores deverão oficializar sua solicitação, junto à CIR, informando os itens de programação a serem reprogramados, com justificativa de sua intenção de retirada das referências;
3. Caso o futuro ente executor acolha as referências, o Presidente da CIR deverá oficializar a solicitação, através de ofício, dando ciência ao atual executor da intenção dos municípios reprogramar suas referências;
4. O Presidente da CIR deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão solicitando as alterações necessárias na programação, dos municípios envolvidos, anexando:
 - a. Expediente dando ciência e justificando ao atual executor, da intenção dos municípios em retirar suas referências;
 - b. Expediente com “De Acordo” do(s) futuro(s) executor(es). Caso o futuro executor seja o próprio solicitante do remanejamento, não haverá necessidade deste expediente;
 - c. Resolução ou Ata de Reunião da pactuação na CIR, com assinatura dos gestores dos municípios encaminhadores ou Declaração do Presidente da CIR (apenas um desses documentos);
 - d. Quadro com os Itens de Programação que farão parte da reprogramação física e financeira, assinado pelos gestores dos municípios encaminhadores e do futuro executor, conforme modelos (Anexos III e IV);
 - e. Ficha atualizada do CNES do futuro executor, comprovando que o serviço tem condições de executar a referência solicitada;
 - f. Cópia da Publicação do Extrato do Contrato caso o prestador seja privado e Termo de Convênio ou de outro instrumento quando for filantrópico;
- 4.1. O gestor do município que receberá as referências, deverá encaminhar o respectivo expediente com a manifestação de “De Acordo” no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do



recebimento da solicitação. Decorrido esse prazo sem manifestação, a ausência de resposta será considerada como não anuência ao remanejamento solicitado.

5. A Secretaria de Estado da Saúde/Gerência de Planejamento e Gestão analisará as alterações propostas e emitirá parecer de viabilidade do remanejamento, com base na análise de uma série temporal de produção;
6. Nos casos de implantação de serviços, reabertura de serviços previamente desativados ou de serviços sem histórico recente de produção registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS, a inclusão do pleito para reprogramação ficará condicionada à realização de vistoria técnica pela Gerência de Planejamento e Gestão e Gerência Operacional de Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde (SES).
7. A vistoria citada no item anterior terá por finalidade verificar e atestar a existência e o efetivo funcionamento do serviço, bem como avaliar sua capacidade instalada, disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura física, equipamentos e potencial de produção, em conformidade com os parâmetros assistenciais e normativos vigentes. Após essa análise, caso o parecer da Auditoria seja favorável, a Gerência de Planejamento e Gestão encaminhará à CIB para deliberação;
8. Caso o parecer seja desfavorável, a Gerência de Planejamento e Gestão informará aos municípios o motivo da não viabilidade;
9. Concluído o processo, o novo Ente executor terá um prazo de 30 dias para atualização da Ficha de Produção Orçamentária – FPO.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB/PB

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 173/2026.

Planilha Modelo para Solicitação de Remanejamento de Itens de Programação da Atenção Hospitalar.

Município Solicitante:

Leito/Especialidade	Ente Executor	Físico do Executor	Valor Médio do Executor	Valor Total do Executor	Novo Executor	Valor Médio do Novo Executor	Físico a ser Remanejado	Financeiro a ser Remanejado

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 173/2026.

Planilha Modelo para Solicitação de Remanejamento de Itens de Programação da Atenção Ambulatorial.

Município Solicitante:

Item de Programação	Ente Executor	Físico do Executor	Valor Médio	Valor Total do Executor	Novo Executor	Físico a ser Remanejado	Financeiro a ser remanejado

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB